



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**PORTARIA Nº 018/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação de servidor para ser responsável pelo APLIC deste Legislativo Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Nomear** a servidora **Marineide Krieser Vieira**, para ser responsável pelo APLIC da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

**Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu, em 28 de janeiro de 2019.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Vanilton de Paula Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT**

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.2.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação devida deste instrumento, por extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 01 de Fevereiro de 2019.

#### UASLEI DA SILVA LIMA

CPF sob o nº. 041.722.831-79

Responsável legal da CONTRATANTE

#### R FERREIRA SOUSA

REJANE FERREIRA DE SOUSA

CPF 981.545.241-04

Responsável legal da CONTRATADA

|  |  |
|--|--|
| TESTEMUNHA:<br>NOME: .....<br>RG Nº .....<br>CPF Nº .....<br>ASSINATURA: ..... | TESTEMUNHA:<br>NOME: .....<br>RG Nº .....<br>CPF Nº .....<br>ASSINATURA: ..... |
|--|--|

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 018/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação de servidor para ser responsável pelo APLIC deste Legislativo Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Nomear** a servidora **Marineide Krieser Vieira**, para ser responsável pelo APLICda Câmara Municipal de Cotriguaçu.

**Art. 2.º - Esta portaria** entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu, em 28 de janeiro de 2019.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Vanilton de Paula Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT**